



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2015.

CIRCULAR 11/2015 - JURÍDICO

RECEITA FEDERAL ENTENDE QUE TERÇO DE FÉRIAS ESTÁ SUJEITO À TRIBUTAÇÃO

Apesar de decisão em recurso repetitivo da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), contrária à tributação do terço constitucional de férias (abono), a Receita Federal continua a entender que o valor entra no cálculo das contribuições previdenciárias, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A orientação está na Solução de Consulta nº 1.001, da Divisão da 1ª Região Fiscal, que vincula-se à Solução de Consulta Cosit nº 188, de junho. A norma foi publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2015.

Na solução 188, o Fisco responde ao questionamento de uma empresa que alegava ser a verba indenizatória e não remuneratória. Nesse sentido, apenas as verbas que remuneram o trabalho poderiam entrar na base de cálculo da contribuição.

A companhia também argumentou que no Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífico o entendimento de que "existem verbas pagas pelo empregador que não podem ser enquadradas no conceito de remuneração".

Segundo a solução, apesar das recentes decisões do STJ, "não há, ainda, manifestação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e também há discussões pendentes de solução definitiva no Supremo Tribunal Federal (STF)". Por isso, o Fisco segue a legislação em vigor.



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

"É impressionante como a Receita Federal insiste em cobrar a contribuição previdenciária sobre essa verba", afirma Rodrigo Rigo Pinheiro, advogado do BCBO Advogados.

O tributarista lembra que o STF já se manifestou no sentido de que "somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária". O advogado diz que há vários precedentes do STF nesse sentido.

O advogado Fábio Medeiros, do Machado Associados, afirma que há várias empresas propondo ações na Justiça, com base na decisão do STJ, para deixar de recolher a contribuição sobre o terço de férias e recuperar o que recolheu nos últimos cinco anos. "Quando o STF julgar a questão com repercussão geral essas empresas terão garantido o direito a ressarcimento relativo a todo o período durante o qual a ação estava em andamento, além dos últimos cinco anos", afirma.

O caso com repercussão, pendente no Supremo, é de um servidor público. Apesar de não tratar do regime da CLT, advogados esperam que o julgamento defina que o terço de férias é verba indenizatória.

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico